



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 2642

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 1.966, de 20 de Março de 2020** - Apresenta medidas complementares, no âmbito do Município de Andaraí, de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.966, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Apresenta medidas complementares, no âmbito do Município de Andaraí, de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal e observando o quanto disposto no art. 196 da CF/88 e no art. 268 do Código Penal Pátrio,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do Decreto Nº 19.549, de 18 de março de 2020, decretou Situação de Emergência em todo o território baiano afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta eficaz e preventivo a esse evento no âmbito municipal, assim como também estabelecer estratégia de acompanhamento às pessoas que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO a criação do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal n. 1.965, de 20 de março de 2020.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a necessidade de não permitir a disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública; e

CONSIDERANDO o agravamento da situação em todo o Brasil e a necessidade de impor maiores restrições no âmbito do município, complementando, assim as medidas já impostas no Decreto Municipal n. 1.963, de 17 de março de 2020, incluindo em ambientes que possibilitam a permanência e aglomeração de pessoas.

DECRETA

Art. 1º - São medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Andaraí/BA, de forma a complementar o Decreto Municipal n. 1.963, de 17 de março de 2020, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID-19:

I – Fica proibida a circulação e a chegada de ônibus interestaduais e intermunicipais, bem como de transportes alternativos, no território do município de Andaraí/BA, inclusive com o fechamento da Rodoviária Municipal;

II – Aos moto-taxistas, visando a proteção da saúde dos mesmos, seus familiares e clientes, recomenda-se escala de trabalho e não aglomeração nos pontos de parada e espera.

III - Serão estabelecidas “barreiras” nos acessos do município visando a informação, orientação e monitoramento da saúde daqueles que chegarem a Andaraí, momento em que, se necessário, deverão se submeter as medidas e realizar os procedimentos de acordo com o Art. 3º, do Decreto Estadual n. 19.529, de 16 de março de 2020.

VI – Fica obrigado o fechamento de estabelecimentos voltados para o entretenimento, alimentação e desportos a exemplo de quadras, academias,

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80

gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



bares, boates, restaurantes, setor de hospedagens (camping, hostel, hotel, pousadas e afins), lanchonetes, sorveterias, bem como todos pontos de venda de alimentos de rua, a título de trailers, carrinhos e boxes, a exceção das entregas domiciliares que não causem aglomeração de pessoas, observando as regras de higienização necessárias para evitar contágio.

VII – As clínicas de saúde, salões, barbearia e centros de estéticas, deverão atender seus clientes e pacientes com horários marcados, evitando aglomerações em salas de espera.

VIII – Casa lotérica, correio, bancos, órgãos públicos essenciais, deverão evitar aglomeração restringindo o atendimento através da entrega de senhas

IX - Fica temporariamente proibida a instalação de barracas de roupas, sapatos, brinquedos e outros produtos e serviços que não sejam de cunho alimentar, na feira livre ou em qualquer outro espaço do território municipal.

X – O espaço liberado pelas barracas de serviços e produtos não alimentícios nos espaços de feira livre será utilizado para espaçar as barracas de hortifrúteis, cabendo esta organização se dar a critério da administração pública municipal, de forma que melhor atender o interesse público.

XI – Devem os feirantes adotarem medidas sanitárias e de higienização que previnam e minimizem o contágio e transmissão da doença.

XII – O fechamento temporário das unidades da Rede Pública e da Rede Privada de Educação se dará até o dia 18 de abril de 2020.

XIII – As medidas deste decreto terão tempo de duração até 30 de março de 2020, excetuando-se os casos específicos, podendo ser reavaliada a questão a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Fica criado o canal de informações municipal sobre o novo coronavírus – COVID-19 – através do número de telefone e *whatsapp* da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município: (75) 981338139.

Art. 3º. As medidas deste decreto complementam as medidas do decreto n. 1.963/2020 que continuam a vigor e possuem período indeterminado.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 20 de março de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

